



PUBLICADO
Em: 12/03/20
Jornal: LCM, Pág. 2

LEI Nº 6.056, DE 10 DE MARÇO DE 2020

**DENOMINA NOME DA RUA
PROJETADA NO BAIRRO BUBU,
COMO RUA ANTÔNIO DAL
GOBBO FILHO, NESTA
MUNICIPALIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica denominada Rua Antônio Dal Gobbo Filho, a Rua Projetada,
bairro Bubu, nesta municipalidade.**

**Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa
relativa à denominação de que trata o artigo anterior.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de março de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 6193/2020.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, quinta-feira, 12 de março de 2020.

LEIS

LEI Nº 6.056, DE 10 DE MARÇO DE 2020

DENOMINA NOME DA RUA PROJETADA NO BAIRRO BUBU, COMO RUA ANTÔNIO DAL GOBBO FILHO, NESTA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Rua Antônio Dal Gobbo Filho, a Rua Projetada, bairro Bubu, nesta municipalidade.

Art. 2º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de março de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 047, DE 03 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, embasado nos termos das Leis Federais nº 7.418/1988, 7.619/1987 e decreto nº 95.247/1987

CONSIDERANDO a previsão constante do artigo 120 da Lei Complementar Municipal 29/2010, bem como sua natureza indenizatória, e;

CONSIDERANDO que novos recursos tecnológicos permitem a criação de mecanismos de maior controle sobre o uso do vale transporte e, conseqüentemente, a implementação de medidas que reduzam despesas dessa natureza para a administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º O acesso ao Transporte do Servidor Público Municipal será concedido sob a forma de Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte, benefícios que se destinam ao custeio parcial de gastos realizados por estes com o transporte público coletivo para os deslocamentos de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, exclusivamente.

Art. 2º Ao optar pelo benefício do vale-transporte, o servidor terá que contribuir com a importância de 6% (seis por cento) de seu vencimento base, ficando excluídos desse cálculo quaisquer adicionais ou vantagens percebidas.

§1º O desconto de que trata o caput será realizado mensalmente por meio da folha de pagamento.

§2º Aos servidores ocupantes de cargos cujo o vencimento base mensal seja de até um salário mínimo e aos estagiários não incidirá a contribuição prevista do caput.

§3º Os servidores ocupantes dos cargos cujo vencimento base mensal seja maior que um salário mínimo e menor ou igual a dois salários mínimos, participarão, mediante desconto em folha de pagamento com a importância igual a 3% (três por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidos, ou com o valor integral da passagem, prevalecendo o menor.

Art. 3º A concessão do Vale-Transporte aos servidores usuários do sistema de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interurbano será realizada por meio de cartão eletrônico, bilhete simples ou múltiplo, talões, cartelas, fichas ou processo similar disponibilizado pelas empresas detentoras do sistema de transporte público coletivo.

§1º O cartão eletrônico será utilizado pelo servidor público para carregar ou recarregar os créditos do Vale-Transporte, na forma de crédito ou passe eletrônico.

§2º Para o recebimento e utilização de créditos eletrônicos o servidor receberá gratuitamente a primeira via do cartão de Vale-Transporte, que será entregue em comodato ao Município, independentemente do valor creditado ao mesmo.

§3º Em caso de dano, perda, extravio, furto ou roubo do cartão, o servidor deverá comunicar imediatamente a Coordenação de Direitos e Vantagens

, bem como solicitar a segunda via do cartão, arcando com as despesas da sua emissão.

§4º Em nenhuma hipótese o Município se responsabilizará pelo uso do cartão de Vale-Transporte por terceiros.

Art. 4º O Cartão Eletrônico será carregado com os créditos eletrônicos de Vale-Transporte necessários ou complementares para cobrir as necessidades mensais referentes ao deslocamento do servidor ao trabalho.

§1º A recarga de que trata o caput será calculada tendo por base a quantidade de créditos requerida e aprovada pelo setor de Recursos Humanos ou setor específico, observando-se a quantidade de dias trabalhados no mês de referência.

§2º Para concessão da recarga de que trata o caput será considerado o endereço da residência do servidor e de seu local de trabalho, que devem ser compatíveis com o sistema de transporte coletivo público disponível ao servidor, destinando-se exclusivamente a atender ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência.

§3º A disponibilização dos créditos eletrônicos será efetuada até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 5º O Auxílio-Transporte consiste no valor financeiro liberado em pecúnia na folha de pagamento, equivalente ao gasto que o servidor terá com o transporte público básico ou transporte coletivo básico.

§1º Para a concessão do Auxílio-Transporte, observar-se-ão as normas aplicadas ao Vale-

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho.

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Galda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003200370033003A00540052004100